



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO.

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, Inscrito no **CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58**, com sede Rodovia do sol, 1620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, e a **ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 07.565.718/0001-74**, com sede na Rua Theodomiro de Oliveira Leal, s/nº, Iriri, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, **Sra. SIRLENE FERREIRA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 5874/2019 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Protocolo nº 5424/2026 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de Recursos públicos a **ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO**, parceria com o município de Anchieta para **Fortalecimento da Segurança Preventiva Comunitária no Balneário de Iriri – Projeto Meu Bairro Protegido – Emenda Impositiva nº 011/2025**, conforme detalhado no Plano de Trabalho (**ANEXO I**).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município de Anchieta/ES;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Anchieta/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$100.000,00 (Cem mil reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento em parcela única, recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Social	02220618100482169	33504100000	150000003321	3089

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I** deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de

Handwritten signature



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da assinatura até o dia **30 de Julho de 2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Termo de Fomento caberá aos servidores designados pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública Social**.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Anchieta/ES, 14 de Abril de 2026.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

SIRLENE FERREIRA
ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DA PROPOSTA

- **Fortalecimento da Segurança Preventiva Comunitária no Balneário de Iriri - Projeto Meu Bairro Protegido - Emenda Impositiva nº 011/2025**

2. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO

CNPJ: 07.565.718/0001-74

Endereço: Praça Calil Miguel (Praça do Artesão), s/n - Iriri - Anchieta/ES - CEP 29230-000

Telefone(s): (28) 99886-4616

Instagram: @iririvivo

Página na internet (home page): @iririvivo

Endereço eletrônico (e-mail): iririvivo@gmail.com

3. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome completo: Sirlene Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 751.280.047-91

- Identidade/Órgão Expedidor: 484.445 SSP/ES

Mandato: 2026/2029 - Início: 22/01/2026 - Término: 31/12/2029

Endereço: Rua Diógenes Costa, nº 161 - Iriri - Anchieta/ES - CEP 29230-000

Telefone(s) com DDD: (28) 99886-4616

Endereço eletrônico (e-mail): iririvivo@gmail.com

4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: Ronan Celso Rodrigues

CPF: 079.772.087-17

- Identidade/Órgão Expedidor: 4.369.481 SPTC

ES

Endereço: CRG Área Rural s/n - Subaia - Anchieta/ES - CEP 29230-000

Telefone(s) com DDD: (28) 99915-8022



Endereço eletrônico (e-mail): ronancelso@gmail.com

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Iriri Vivo é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no município de Anchieta/ES, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 11.285/2021.

Possui atuação consolidada no Balneário de Iriri, desenvolvendo iniciativas voltadas à promoção do bem-estar social, fortalecimento do turismo local, preservação do patrimônio público e ambiental e incentivo ao desenvolvimento comunitário sustentável.

Ao longo de sua trajetória, a entidade tem promovido e apoiado ações de interesse público que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, atuando de forma articulada com o poder público e com a comunidade.

Seu histórico inclui a elaboração, gestão e execução de projetos e eventos turísticos, gastronômicos e culturais de relevância regional, tais como o Festival Capixaba Frutos do Mar, Forró Bobó, Iriri Paixão Capixaba, Iriri Beer Festival, Iriri Vinhos e Abraços, Arraiá Cabe + um Sô e Correndo para a Lua, iniciativas que fomentam a economia local, o turismo e a integração social.

A Associação mantém experiência em parcerias institucionais, conduzidas com responsabilidade administrativa, transparência e compromisso com os resultados pactuados.

Sua estrutura organizacional e atuação contínua evidenciam capacidade institucional, técnica e operacional para a execução de projetos de interesse coletivo, especialmente nas áreas de desenvolvimento local, turismo, segurança, cidadania e promoção social, em conformidade com os princípios e diretrizes das parcerias previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

6. OBJETO DA PROPOSTA

Promover o fortalecimento da segurança preventiva comunitária no Balneário de Iriri, município de Anchieta/ES, mediante implantação e ampliação de sistema de videomonitoramento em pontos estratégicos, no âmbito do Projeto “Meu Bairro Protegido”, por meio da aquisição, instalação e configuração de equipamentos tecnológicos destinados à prevenção de ocorrências, proteção do patrimônio público e apoio colaborativo às ações dos órgãos de segurança pública.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

O projeto será executado no Balneário de Iriri, município de Anchieta/ES, em pontos estratégicos previamente definidos, de acordo com critérios técnicos e de segurança pública.

8. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do projeto compreende:

- Moradores do Balneário de Iriri;
- Turistas e visitantes que frequentam a praia e áreas públicas;
- Comerciantes, trabalhadores da orla e prestadores de serviços locais;
- Órgãos de segurança pública, que se beneficiarão das imagens geradas pelo



sistema.

9. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA/JUSTIFICATIVA

A presente proposta integra iniciativa de segurança cidadã voltada à prevenção de ocorrências e ao fortalecimento da convivência segura nos espaços públicos do Balneário de Iriri, por meio do uso de tecnologia de monitoramento urbano como instrumento complementar às políticas públicas de segurança.

Iriri é um dos principais balneários turísticos do município, reconhecido regional e nacionalmente por suas belezas naturais, infraestrutura turística, rede gastronômica e realização de eventos de grande porte, que atraem expressivo fluxo de visitantes ao longo de todo o ano, com intensificação nos períodos de alta temporada e feriados prolongados. Esse contexto gera impactos positivos na economia local, mas também amplia a demanda por políticas públicas e iniciativas comunitárias voltadas à segurança, à prevenção de ilícitos e ao ordenamento dos espaços públicos.

A Associação IRIRIVIVO possui reconhecida atuação comunitária e histórico de participação em ações voltadas à melhoria da qualidade de vida, à valorização do território e ao fortalecimento do turismo sustentável em Iriri. Sua legitimidade social, aliada à experiência na articulação com o poder público e com a comunidade local, confere segurança institucional à execução do projeto, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência dos atos e o cumprimento das metas estabelecidas.

Sob o aspecto do interesse público e da relevância social, a implantação do sistema de videomonitoramento contribuirá para a prevenção de furtos, vandalismo, depredações e outras ocorrências, além de apoiar as forças de segurança pública por meio do fornecimento de imagens e registros que auxiliam na identificação de situações de risco e na elucidação de fatos. Ademais, o projeto promove o aumento da sensação de segurança de moradores, comerciantes, trabalhadores e turistas, incentivando o uso qualificado dos espaços públicos e fortalecendo a imagem de Iriri como destino turístico seguro e organizado.

O sistema proposto possui caráter preventivo e colaborativo, não substituindo as atribuições institucionais dos órgãos de segurança pública, mas atuando como ferramenta de apoio comunitário e tecnológico destinada à promoção da ordem urbana, prevenção de riscos e proteção coletiva, em consonância com o interesse público local.

Destaca-se, ainda, que os benefícios do projeto possuem caráter difuso e coletivo, alcançando não apenas os residentes da comunidade, mas também visitantes, empreendedores locais e o próprio Município, ao contribuir para a preservação do patrimônio, a redução de danos ao erário e o fortalecimento das políticas públicas de segurança. O investimento proposto revela-se, portanto, adequado, proporcional e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e finalidade pública, justificando plenamente a destinação dos recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por meio de Emenda Impositiva N° 011/2025.

Dessa forma, a presente proposta atende aos critérios técnicos, jurídicos e sociais exigidos para celebração de parceria com a Administração Pública, demonstrando clareza de objetivos, viabilidade de execução, impacto social relevante e aderência às normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, razão pela qual se apresenta apta à aprovação.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto será executado a partir da assinatura do termo a 30/07/2026 contemplando aquisição e instalação dos equipamentos, testes operacionais e prestação de contas.



11. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

O valor total do projeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12. VALOR SOLICITADO

O valor total do projeto proposto ora solicitado é de e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes da Emenda Impositiva nº 011/2025.

13. OBJETIVOS

13.1 Objetivo Geral

- Promover o aumento da segurança preventiva e da sensação de proteção coletiva no Balneário de Iriri, mediante ampliação do monitoramento comunitário e apoio tecnológico às ações de segurança pública.

13.2 Objetivos Específicos

- Ampliar o monitoramento preventivo de áreas públicas;
- Contribuir para redução de ocorrências e atos de vandalismo;
- Apoiar, de forma colaborativa, os órgãos de segurança pública;
- Incentivar o uso seguro dos espaços públicos;
- Fortalecer a segurança cidadã e o bem-estar coletivo.

14. METAS

14.1 Metas Quantitativas

- Adquirir e instalar câmeras de videomonitoramento e totens em pontos estratégicos do Balneário de Iriri;
- Integrar as câmeras ao sistema de monitoramento já existente "Meu Bairro Protegido".

14.2 Metas Qualitativas

- Elevação da percepção de segurança da população;
- Ampliação da vigilância preventiva comunitária;
- Apoio à rápida identificação de ocorrências;
- Valorização do ambiente urbano e turístico.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação do projeto será realizada de forma contínua, por meio de:

- Relatórios técnicos sobre a aquisição e instalação das câmeras;
- Registro fotográfico da instalação dos equipamentos;



- Monitoramento do funcionamento do sistema de videomonitoramento;
- Acompanhamento e fiscalização por parte da Associação Iririvivo e parceiros institucionais

Indicadores físicos

- Instalação integral dos equipamentos previstos;
- Integração ao sistema existente.

Indicadores qualitativos

- Funcionamento contínuo do sistema;
- Feedback da comunidade e parceiros institucionais.

16. METODOLOGIA DE TRABALHO

A execução do projeto observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, priorizando o alcance do resultado social pretendido — fortalecimento da segurança preventiva comunitária - e seguirá as seguintes etapas:

1. Planejamento

- Definição dos pontos estratégicos para instalação das câmeras;
- Especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos.

2. Aquisição

- Compra das câmeras e demais componentes necessários, conforme especificações técnicas e recursos disponíveis.

3. Instalação

- Instalação dos equipamentos nos locais definidos.
- Integração com o sistema de monitoramento já existente - projeto “Meu Bairro Protegido”.

4. Acompanhamento

- Verificação do funcionamento adequado do sistema
- Ajustes técnicos se necessários.

17. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

Ações	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
Planejamento inicial e reuniões com profissionais e parceiros para especificação técnica das câmaras, totens e definição dos pontos de instalação.		X	X									
Aquisição das câmaras de videomonitoramento, totens e demais componentes necessários				X								
Instalação das câmaras de videomonitoramento com integração ao projeto "Meu Bairro Protegido"				X	X	X						
Elaboração do relatório final com resultados, impactos e prestação de contas conforme MROSC.						X	X					

18. PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente na **aquisição e instalação de câmaras de videomonitoramento e componentes necessários**, conforme detalhamento constante nos orçamentos, respeitando o cronograma de execução e as normas legais vigentes.

Categoria de Despesa	Descrição Detalhada	Quant.	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Início	Término
Aquisição dos equipamentos de videomonitoramento	Câmeras Speed Dome IP 2MP - HIKVISION	2	2.596,15	5.192,30	A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO	30/05/2026
	Câmeras IP Bullet COLOR 2,8mm - HIKVISION	24	394,95	9.478,80		
	Câmeras IP Bullet 2MP 2,8-12mm - HIKVISION	4	883,65	3.534,60		
	Câmeras IP Bullet LPR 4MP 8-32MM - HIKVISION	2	4.519,63	9.039,26		
	Toten completo (torre/poste)	5	2.457,00	12.285,00		
Instalação dos equipamentos de videomonitoramento com integração ao	Contratação de empresa para instalação das câmaras com integração ao projeto "Meu Bairro Protegido"	1	55.470,04	55.470,04	A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO	30/06/2026
Assessoria Técnica e Administrativa	Contratação de empresa para assessoria técnica e administrativa à diretoria e demais membros da Associação.	1	5.000,00	5.000,00	01/02/2026	30/07/2026

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 5424/2026

Repasse(s) do Concedente:

Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26	Abril/26	Mairo/26	Junho/26
-	-	-	R\$ 100.000,00	-	-
Julho/26	Agosto/26	Setembro/26	Outubro/26	Novembro/26	Dezembro/26
-	-	-	-	-	-

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município de Anchieta-ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Anchieta/ES, 27 de fevereiro de 2026.

SIRLENE FERREIRA
Presidente – Associação IRIRIVIVO

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 8º, §§3º e 4º da Lei Municipal nº 680 de 15 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º Convocar os (as) servidores (as) abaixo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para atuar no com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo, nos moldes estabelecidos no Art. 8º, §§3º e 4º da Lei Municipal nº 680/2011 e conforme descrições abaixo:

Processo Digital nº 14571/2025 - Servidor vinculado hierarquicamente a Secretaria Municipal de Obras Projetos e Fiscalização- período de 01/03/2026 à 31/12/2026.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SONIA COELHO CAMACHO	1757-04	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS I

Art. 2º Ao término dos períodos supracitado, esta portaria ficará extinta automaticamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de abril de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes

Prefeito de Anchieta

Protocolo 1767912

PORTARIA Nº 339/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre convocação de servidor público para atuar com extensão de carga horária.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 8º, §§3º e 4º da Lei Municipal nº 680 de 15 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º Convocar os (as) servidores (as) abaixo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para atuar no com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo, nos moldes estabelecidos no Art. 8º, §§3º e 4º da Lei Municipal nº 680/2011 e conforme descrições abaixo:

Processo Digital nº 7645/2026 - Servidor vinculado hierarquicamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- período de 01/04/2026 à 31/12/2026.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
PAULO HENRIQUE ROCHA PIRES	842-01	OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 2º Ao término dos períodos supracitado, esta portaria ficará extinta automaticamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de abril de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes

Prefeito de Anchieta

Protocolo 1767919

Termos**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026 - PROTOCOLO Nº 5424/2026**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO E A ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO.

OBJETO: O Presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de Recursos públicos a **ASSOCIAÇÃO IRIRIVIVO, parceria com o município de Anchieta para Fortalecimento da Segurança Preventiva Comunitária no Balneário de Iriri - Projeto Meu Bairro Protegido - Emenda Impositiva nº011/2025.**

VALOR GLOBAL: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$100.000,00 (Cem mil reais).**

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da assinatura ate o dia **30 de Julho de 2026**

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Social	02220618100482169	33504100000	150000003321	3089

Protocolo 1768889